



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 2.854, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Altera e cria dispositivos na Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria e altera dispositivos ao artigo 16, da Lei Municipal nº 2.213/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, terá a seguinte composição:

*I – O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou o Gestor do Departamento de Cultura do Município de Sorriso como Membro Nato, e mais:*

*II – 07 (sete) Representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, sendo:”*

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal.*
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal.*
- c) Um representante do Poder Judiciário.*
- d) Um representante do Ministério Público.*
- e) Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.*
- f) Um representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas.*
- g) Um representante da ACES – Associação Comercial e Empresarial de*

*Sorriso.*

*III – 07 (sete) Representante das Classes culturais do Município, sendo:*

- a) Um representante das Câmaras de Artes Visuais.*
- b) Um representante das Câmaras de Artes Cênicas.*
- c) Um representante das Câmaras de Cultura Popular.*
- d) Um representante das Câmaras de Música.*
- e) Um representante das Câmaras de Áudio Visual.*
- f) Um representante das Câmaras de Artesanato.*
- g) Um representante das Câmaras d Patrimônio Cultural de Literatura.*

*§ 1º - Os representantes dos Poderes Públicos serão indicados pelos seus Gestores e os Representantes das Classes Culturais serão eleitos em Fórum conforme determina a Lei.*

*§ 2º - O segundo colocado de cada segmento cultural eleito, automaticamente será nomeado suplente ao cargo pleiteado. Caso não tenha dois candidatos, o suplente será nomeado pelo próprio Conselho Municipal de Cultura, após a posse de seus membros, e no momento que se fizer necessário (afastamento do titular).*



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

§ 3º - *Em caso de não existir candidatos de algum segmento cultural elencado neste artigo, os eleitores cadastrados de outros segmentos farão a escolha, através de voto, dentre candidatos de outros segmentos culturais dispostos a assumir tal vacância.*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 17, da Lei Municipal nº 2.213/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. O CMPC terá como Presidente o Secretário Municipal de Educação e Cultura ou Gestor do Departamento de Cultura.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de Maio de 2018.



**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**



**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração